



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.451 , DE 12 DE MARÇO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 19/2021, do Ver. Fernando José Sibila Marcondes).

Dispõe sobre obrigatoriedade da afixação do comprovante de capacitação profissional do tosador e banhista nos Pet Shops e Clínicas Veterinárias de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os Pet Shops e Clínicas Veterinárias do município de Mogi Guaçu, que prestam serviços de tosa e banho, deverão afixar, em local visível ao público, o comprovante de capacitação dos profissionais tosadores e banhistas.

§ 1º - Consideram-se tosador e banhistas, para os fins desta Lei, os profissionais qualificados em cursos técnicos ou profissionalizantes específicos de tosa e banho de animais domésticos.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no "caput" deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de oito meses contados da data de sua publicação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 12 de março de 2021, "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminha à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO